

**ADS – ASSOCIAÇÃO DO DIVINO SALVADOR  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**ART 1º - A ASSOCIAÇÃO DO DIVINO SALVADOR**, também designada pela sigla "ADS", fundada em 29 de julho de 1995 é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter religioso, benficiente e social, que terá duração por tempo ilimitado, sede na Rua Frei Caneca, 162, Vila Arens – CEP 13.202-580, no município e comarca de Jundiaí, sob o CNPJ 01.357.717/0001-58.

**ART. 2º - A Associação tem por finalidades:**

- I – Congregar pessoas que, animadas pelo carisma Salvatoriano, assumem um compromisso efetivo com a missão da Família Salvatoriana;
- II – Propiciar a todos os sócios oportunidades de aperfeiçoamento e crescimento espiritual e familiar, sem se desligar do seu meio ambiente;
- III – Oferecer aos seus associados recursos religiosos para desenvolver sua formação, segundo valores cristãos;
- IV – Reger os atos civis dos sócios, como coletividade, no tocante às finalidades do presente Estatuto.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião.

**ART. 4º -** A Associação possui regimento interno que, aprovado pela assembleia Geral, disciplina seu funcionamento.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**ART. 5º -** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, de acordo com os requisitos estabelecidos no regimento interno e as prescrições canônicas.

**ART. 6º -** Para consecução dos objetivos sociais, poderão os associados compor-se de Coordenações Regionais e grupos Locais, com número ilimitado de associados que serão dirigidos por um coordenador, sem denominação especial, a ser nomeado pela Coordenação Nacional, cujo mandato será de 03 (três) anos.

**ART. 7º -** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e serem votados para cargos eletivos;
- II – Serem delegados para as Assembleias Gerais;
- III – Participar de eventos ou instâncias administrativas com propostas e decisões que lhes forem cabíveis;

**ART 8º -** São deveres dos sócios:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Coordenação Nacional e do coordenador regional;
- III – Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das finalidades da Associação;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- V - Colocar-se a serviço dos objetivos da Associação sem configuração de vínculo empregatício.

**ART. 9º -** Os associados, mesmo no exercício de cargos de coordenação, não terão direito a salários, proventos, honorários, gratificações ou a qualquer remuneração pelos serviços prestados à Associação.

CAMPOLIM  
OFICIAL

**ART 10º** - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

**ART 11º** - Perde a condição de associado aquele que solicitar, por escrito, o seu desligamento da Associação ou for desligado por ato da Coordenação Nacional, após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Será desligado por ato da Coordenação Nacional o associado que:

- I – Causar dano moral ou material à associação;
- II – Não comparecer às reuniões da Associação com regularidade, salvo se for por motivo justo;
- III – Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objetivos;
- IV – Outros fatos julgados necessários, que a Coordenação Nacional venha a ter conhecimento.

**ART. 12º** - Os associados desligados da Associação, por qualquer que seja o motivo, não terão direito a salário, indenizações, compensações de qualquer natureza, a nenhum título ou razão, pelos serviços prestados à Associação.

### **CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 13º** - A Associação é administrada pela:

- I – Assembleia Geral
- II – Coordenação Nacional
- III – Conselho Fiscal.

**ART. 14º** - A assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos membros, em pleno gozo de seus direitos, da Coordenação Nacional, pelos Coordenadores Regionais e por um delegado de cada grupo local, no qual pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros integrantes tenham compromisso formal.

Parágrafo único: Para o exercício das funções de Coordenadores Regionais ou delegados de grupos locais é necessária a maioridade civil.

**ART 15º** - É da competência da Assembleia Geral:

- I – Eleger a Coordenação nacional e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir a Coordenação nacional e o Conselho Fiscal;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Coordenação;
- IV – Aprovar ou modificar o estatuto da Associação;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VI – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VII – Aprovar as contas, relatórios ou balanços da Associação;
- VIII – Aprovar o regimento interno;

Parágrafo único: Para deliberações a que se referem os itens "II" e "IV" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ART. 16º** - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, de três em três anos, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Coordenação Nacional;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Eleger a Coordenação Nacional e o Conselho Fiscal.

**Art.17º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo coordenador da Coordenação Nacional;
- II – Por requerimento de 1/5 dos associados no pleno exercício de seus direitos sociais.

**ART. 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta-convocação, com antecedência de 30 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**ART. 19º** - A Coordenação Nacional será constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: O mandato da Coordenação será de 3 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

Parágrafo segundo: Somente poderão ser eleitos para os cargos da Coordenação Nacional ou para o Conselho Fiscal os associados maiores de 21 (vinte e um anos) e que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais;

Parágrafo terceiro – Em caso de impedimento ou vacância do cargo de coordenador, será ocupado pelo vice-coordenador e, em sua falta, pelo secretário, até que seja realizada a próxima assembleia para eleição de nova coordenação, a ser convocada no prazo de 60 dias pelo Secretário. Os cargos vacantes eleitos cumprirão o tempo restante do mandato.

Parágrafo quarto – A eleição da Coordenação Nacional far-se-á pela Assembleia geral ordinária.

Parágrafo quinto – As candidaturas serão apresentadas à assembleia, indicando os nomes para cada posto, incluindo-se os relativos ao Conselho Fiscal.

**ART 20º** - Compete à Coordenação Nacional:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Programar e fazer executar as atividades relacionadas com as finalidades da Associação;
- III – Admitir e demitir sócios;
- IV – Convocar assembleias;
- V – Aprovar os coordenadores Regionais e os grupos locais;
- VI – Opinar sobre aquisição, alienação ou hipoteca de bens imóveis;
- VII – Decidir a respeitos dos casos omissos deste estatuto;

**ART. 21º** - A Coordenação nacional reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, e extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

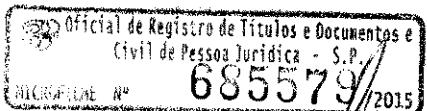
**ART. 22º** - Compete ao Coordenador Nacional:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Gerir a administração ordinária e extraordinária, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; admitir e demitir empregados;
- IV – Convocar e presidir a assembleia geral;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional;
- VI – Delegar a outros membros da Coordenação, por meio de mandato, com prazo de vigência, as atribuições que forem convenientes;
- VII – Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VIII – Exercer voto de qualidade;

Parágrafo primeiro – Para comprar, alienar, onerar, hipotecar ou transigir sobre bens imóveis, o ato do Coordenador dependerá de parecer favorável da Coordenação Nacional;

**ART. 23º** - Compete ao Vice-Coordenador:

CAMPUS  
OFFICIAL



- I - substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao coordenador;

**ART. 24º - Compete ao Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Coordenação e Assembleia Geral, redigir e lavrar as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade, quando do interesse;
- III – manter em dia e devidamente arquivada e correspondência da Associação;

**ART.25º - Compete ao Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo coordenador;
- III – Apresenta relatório das receitas e despesas sempre que solicitados;
- IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar, com o coordenador, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

**ART. 26º -** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Coordenação.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**ART. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada doze meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**ART. 28º -** As atividades dos Coordenadores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**ART. 29º -** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ART. 30º -** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo referidas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**CAPITULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

**ART. 31º -** O patrimônio da Associação é constituído pelas contribuições dos sócios, das doações espontâneas, legados, auxílios ou subvenções e outras receitas extraordinárias, bem como dos bens móveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

**ART. 32º** - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados à instituição congênere com personalidade jurídica própria, inspiradora da criação do grupo de leigos salvatorianos, ou às obras sociais da diocese de sua jurisdição.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART.33º** - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando impossível a continuação das suas atividades.

**ART. 34º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**ART. 35º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Nacional e referendados pela assembleia geral.

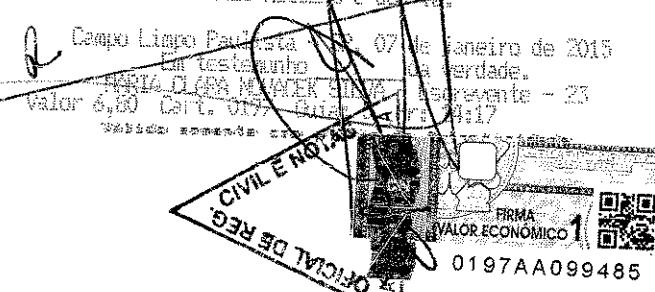
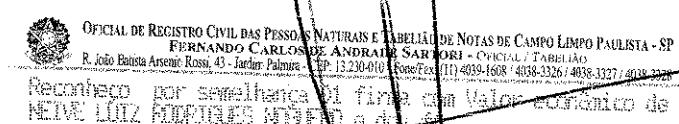
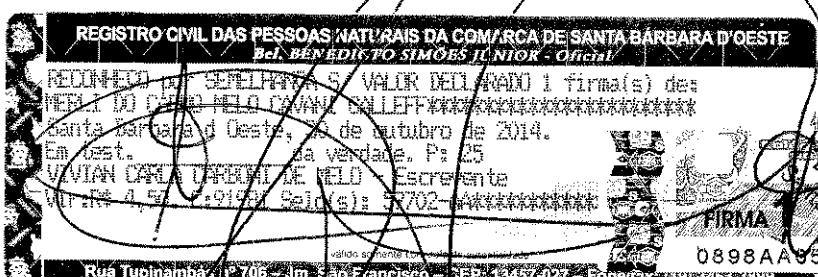
O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17/08/2014

RECONHEÇO

Neive Luiz Rodrigues Nogueira  
Coordenador Nacional

  
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA  
OAB SP: 112.865

*Merli do Carmo Melo Cavani Calleff*  
Merli do Carmo Melo Cavani Calleff  
Secretaria Nacional



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e**  
**Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66**  
**Bel. José Maria Siviero - Oficial**  
**R.J.D.P.**  
**Emol.**  
**R\$ 99,68** Protocolado e prenotado sob o n. **789.585** em  
**R\$ 28,37** **02/04/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
**Estado**  
**Ipesp**  
**R\$ 20,96** sob o n. **685.579**, em pessoa jurídica.  
**R. Civil**  
**R\$ 5,28** Averbado à margem do registro n. **667482**  
**D. Justiça**  
**R\$ 5,28**  
**Iss**  
**R\$ 1,99**  
**Total** **R\$ 161,56**

Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

